

PARECER GJU 007/2019

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE ACORDO
FORMULADA POR BANIF INTERNACIONAL DO FUNCHAL
S.A. – EM LIQUIDAÇÃO, EM 26/02/19.**

I. Histórico.

Em 20/out/1998 o **Metrus – Instituto de Seguridade Social (METRUS)** adquiriu R\$ 1.072.882,50 de debêntures emitidas pela empresa *Village Country S.A.* Posteriormente, em 31/05/1999 o Instituto adquiriu mais R\$ 1.269.821,60 em debêntures, perfazendo o total de **R\$ 2.384.357,00**.

A captação de recursos pela emissora das debêntures – *Village Country S.A.* –, destinava-se à construção e comercialização do empreendimento imobiliário denominado Edifício Country Village, localizado em Curitiba/PR.

A emissora das debêntures inadimpliu com os juros remuneratórios previstos na escritura de emissão. O inadimplemento continuou a ponto de o Agente Fiduciário, representando a universalidade dos debenturistas, ter sido obrigado a declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes de debêntures e ajuizar as medidas judiciais cabíveis.

Com o intuito de mitigar os efeitos desse investimento em *default*, o METRUS, em 07/abr/05, efetuou a operação de aquisição de CCB - Certificado de Crédito Bancário (n. 09.02.0246.05) da *Panapanan Investimentos Ltda.*, por meio do **Banco Banif S/A** (BANIF Brasil). Esta CCB foi adquirida pelo valor de **R\$ 22.022.224,29**, sendo R\$ 7.516.343,00 por meio de dação em pagamento das debêntures emitidas pela *Village Country S.A.* e R\$ 12.505.881,29 com recursos financeiros geridos pelo METRUS. A operação tinha como garantia os contratos de venda de energia elétrica de PCH – Pequenas Centrais Hidrelétricas.

Em 17/jul/07 o METRUS solicitou ao BANIF Brasil para que ele cobrasse providências de regularização de inadimplimento das parcelas devidas pela Panapanan. Essa foi a primeira de sucessivas tentativas de se resolver o inadimplimento e de se resolver também as garantias não registradas da CCB.

Como solução para resolver o inadimplimento da CCB Panapanan, o BANIF Brasil ofereceu ao METRUS a permuta desse ativo, trocando-o por 3 (três) Certificados de Cédula de Crédito Bancário – CCCBs de emissão do BANIF Brasil, no importe de **R\$ 99 milhões**. Essa permuta ocorreu no 2º semestre de 2009, por meio de dação em pagamento da CCB Panapanan, no valor de R\$ 35,16 milhões, acrescido de recursos financeiros geridos pelo METRUS no importe de R\$ 63,84 milhões. Portanto, os R\$ 99 milhões utilizados para executar a operação de aquisição das CCCBs do Banif foram integralizados da seguinte maneira:

Plano I	R\$ 24,84 milhões (recursos financeiros)
Plano I	R\$ 35,15 milhões (CCB Panapanan)
Plano II	R\$ 17,50 milhões (recursos financeiros)
Plano Assistencial	R\$ 21,50 milhões (recursos financeiros)
TOTAL	R\$ 99,00 milhões

Referidas CCCBs do BANIF Brasil consistiam em um conjunto de CCBs emitidas por 5 diferentes devedores, a saber:

Vespoli Engenharia e Construção Ltda.	R\$ 26.928.000,00
Conspar Empreendimentos e Participações Ltda.	R\$ 20.512.800,00

Artal Empreendimentos Ltda.	R\$ 27.046.800,00
Kofar Produtos Metalúrgicos Ltda.	R\$ 14.305.500,00
Midiagrupo Eventos Comerciais Ltda.	R\$ 10.206.900,00
TOTAL	R\$ 99 milhões

Adicionalmente, o BANIF Brasil se coobrigou com garantia fidejussória (carta fiança) no valor de R\$ 30 milhões, para cobertura de inadimplência de parcelas.

O BANIF Brasil iniciou o pagamento das parcelas mensais dos CCCBs a partir de 09.07.10. **Ocorre que, a partir de jun/12, os devedores começaram a inadimplir.** Primeiro, as empresas Artal e Midiagrupo e depois Vespoli, Conspar e Kofar. O inadimplemento dos devedores levou ao inadimplemento do BANIF Brasil para com o METRUS.

Ademais, o BANIF Brasil, responsável pela gestão do fluxo de pagamento dos devedores emissores das CCBs, não empregou os meios necessários à cobrança ou à substituição dos títulos de crédito, o que deu início aos processos que serão adiante relatados. Vejamos.

O BANIF Brasil instalou arbitragem (PA n. 89/2013) para discutir a validade da fiança e a responsabilidade da instituição. Essa arbitragem, encontra-se em fase final de tramitação. Ela caminha para a fase de sentença e foi suspensa por 45 dias (até 28/03/19), para que seja analisada a proposta do BANIF Brasil que será tratada mais adiante.

Considerando a possibilidade de o METRUS ingressar com a execução da carta fiança de R\$ 30 milhões, que, lembrando, tinha como escopo fazer frente às parcelas inadimplidas, o BANIF Brasil também ingressou com ação

cautelar pleiteando a suspensão dos efeitos da fiança, sob o fundamento de que seu Conselho de Administração não havia se manifestado sobre esse instrumento (ação cautelar n. 1004703-60.2014.8.26.0100 – 1ª Vara Cível do Foro Central).

O METRUS recorreu dessa decisão e o Tribunal de Justiça restabeleceu os efeitos da fiança expedida pelo BANIF Brasil (agravo de instrumento n. 2014208-67.2014.8.26.0000 – 16ª Câmara de Direito do Privado do TJSP).

Diante da retomada dos efeitos da fiança, o METRUS ajuizou ação de execução desse título executivo (processo n. 1066770-61.2014.8.26.0100), em 18/jul/14. Essa execução está suspensa, aguardando o desfecho da arbitragem principal (PA n. 89/2013). Para suspendê-la, o BANIF Brasil teve que oferecer em juízo a fiança do banco Caixa Geral de Depósito (CGD).

Registre-se também que um segundo procedimento arbitral foi instalado pelo BANIF Brasil (PA n. 49/2014), com o escopo exclusivo de se analisar o suposto excesso de execução de fiança e o direito de preferência de sub-rogação do BANIF Brasil à persecução dos créditos inadimplidos, em contrapartida ao pagamento do valor devido. Essa arbitragem já foi julgada e fixou o valor da fiança. Esse valor, para mar/19, é de **R\$ 74.148.502,59**.

Além da execução da fiança de R\$ 30 milhões, ajuizada em face do BANIF Brasil, o METRUS adotou, como forma de recuperar o ativo, a operação de desmonte dos 3 CCCBs do BANIF Brasil, com endosso das respectivas CCBs ao METRUS, permitindo ao mesmo promover diretamente a cobrança dos devedores originais.

A operação resultou no ajuizamento de execuções de título extrajudicial em face de Artal, Vespoli, Conspar, Kofar e Midiagrupo, em março de 2017.

Pois bem. É de conhecimento público que BANIF Brasil deu início ao procedimento de retirada de licença para atuar como instituição financeira no Brasil. Em razão disso, no final de 2017, o BANIF Brasil formulou proposta

de pagamento à vista do valor de R\$ 48 milhões ao METRUS, valor este que compreenderia o valor histórico da fiança, corrigido monetariamente, descontados os encargos moratórios e a multa que estavam previstos no contrato de fiança, com renúncia do direito de sub-rogação do BANIF Brasil em qualquer uma das execuções judiciais das CCBs, promovidas pelo METRUS em face dos devedores originais.

Essa proposta não veio nem mesmo formalizada. A transmissão dos termos ocorreu verbalmente, entre os advogados que funcionam na arbitragem (TWK, pelo BANIF Brasil e escritório *Sergio Bermudes*, pelo METRUS).

A proposta foi objeto de análise dos consultores do METRUS, banco *Brasil Plural* (**doc. 01**) e *Balera Advogados* (este último emitiu parecer datado de 23/10/17). Conforme relatado pelo parecer do escritório *Balera Advogados* (**doc. 02**), a proposta consistia no pagamento de R\$ 48 milhões ao METRUS (que equivalia, à época da proposta, no valor histórico da fiança – R\$ 30 milhões/2009 –, corrigido monetariamente, sem encargos moratórios e multa), *verbis*:

Conforme Parecer Preliminar elaborado pelo Brasil Plural, a proposta de acordo do Banif seria o pagamento à vista do valor de R\$ 48 milhões ao Metrus, valor este que compreenderia o valor histórico da fiança, corrigido monetariamente, descontados os encargos moratórios e multa que estavam previstos no Contrato de Fiança.

No arrazoadado é possível perceber que o parecer endossou a ideia sugerida pelo *Brasil Plural* de **uma possível insuficiência de atratividade da proposta**, o que seria mitigado com contraproposta no sentido de o BANIF Brasil renunciar o seu direito de imputação ao pagamento nos títulos de sua preferência:

A contraproposta sugerida pelo Brasil Plural, no sentido de o Banif renunciar o seu direito de imputação ao pagamento nos títulos de sua preferência, apresenta-se como uma alternativa que confere maior conforto quanto ao acordo, minorando o risco de autuação por “renúncia de receita”. Eventual concordância por parte do Banif garantirá ao Metrus maior perspectiva na recuperação de seu crédito.

Ao final, o parecer do *Balera Advogados* concluiu recomendando que o METRUS adotasse alguns passos caso decidisse prosseguir com a negociação, a fim de adequá-la à regulação previdenciária e caracterizá-la como ato regular de gestão:

- Questionamentos: dúvidas para Brasil Plural e Sérgio Bermudes, no tocante à possibilidade de haver uma ação anulatória do Contrato de Fiança por parte do Banif, assim como quanto a possibilidade de prescrição total ou parcial das CCBs, e, principalmente, razões jurídicas que autorizam a não correção da dívida;
- Precificação: comparação do valor da proposta com o valor presente da fiança bancária, aplicada taxa de desconto para o período estimado de 18 meses de realização, bem como taxa de deságio sugerida em 30%, ou outra que se convencie adotar;
- Decisão procedimentalizada: deliberação tomada em sede diretoria executiva e validada pelo Conselho Deliberativo, com comunicação ao Conselho Fiscal;
- Validação: apresentar proposta à PREVIC previamente à operacionalização;
- Transparência: comunicação aos participantes e demais *stakeholders*.

O METRUS insistiu para que a proposta fosse encaminhada por escrito (**doc. 03**), o que não ocorreu. Ao final, o METRUS não aceitou prosseguir com a proposta verbal.

Em março de 2018, o BANIF Brasil, por meio de seus advogados, possivelmente considerando a evolução da arbitragem (apresentação de laudo da BDO), tornou a procurar o METRUS, acessando o escritório *Sergio*

Bermudes e o banco *Brasil Plural*, com nova proposta de honorários, no importe de R\$ 48 milhões, e sem a sub-rogação de qualquer crédito:

Nesse contexto, os representantes do Banif procuraram os advogados que defendem o Metrus no processo arbitral em curso – do escritório Sergio Bermudes – e propôs nova negociação para quitação da dívida relacionada à fiança e extinção dos processos existentes: pagamento à vista do valor atualizado da fiança, descontados apenas os encargos de mora e multa – R\$ 48.913.524,00 (“Valor do Acordo”) –, sem a sub-rogação de qualquer crédito equivalente ao valor pago.

Sobre essa segunda proposta, concluiu o banco *Brasil Plural* (**doc. 04**) por ser positiva a negociação com o BANIF Brasil, considerando, dentre outros motivos, **(i)** que a fiança bancária da Caixa Geral tem teto de R\$ 59.820.048,94; **(ii)** que quanto mais tempo demora para ser proferida a sentença arbitral, mais distante do valor da fiança originária fica o teto de R\$ 59 milhões (em março/19 o valor atualizado é de R\$ 74 milhões); **(iii)** que é possível que o BANIF Brasil tente anular eventual sentença arbitral desfavorável; **(iv)** que o direito à sub-rogação do BANIF Brasil pode fazer com que os valores recuperados nas execuções das CCBs sejam prioritariamente endereçados ao BANIF Brasil, até o montante despendido com o valor do pagamento da fiança; **(v)** a discussão sobre prescrição de parte das CCBs pode diminuir o valor a ser recuperado; **(vi)** problemas na contabilização da fiança no balanço do METRUS seriam eliminados com o recebimento do valor; **(vii)** a possibilidade de a liquidação do BANIF Brasil tornaria o eventual êxito da arbitragem inócuo.

O escritório *Balera Advogados* emitiu novo parecer, em 09/04/18 (**doc. 05**), para analisar as chances de êxito das execuções das CCBs. Concluiu que com relação à Artal e Vespoli as chances de recuperação são remotas, ao passo que são possíveis as chances de recuperação de valores nas execuções de Kofar, Conspar e Midiagrupo.

Novamente o METRUS não aceitou prosseguir com proposta verbal.

II. Da proposta formalizada em 24 de outubro de 2018.

Em 24/10/18 o **BANIF – Internacional do Funchal, S.A. – Em Liquidação** (BANIF Portugal), compareceu na sede do METRUS com convite-proposta para iniciar mediação extrajudicial nos termos da Lei nº 13.140/15, para encerramento dos litígios existentes entre METRUS e o BANIF Brasil (**doc. 06**).

A proposta consistia: **(i)** no pagamento, em reais, do valor correspondente a €10.000.000,00 (dez milhões de Euros), com conversão com base na Taxa PTAX em D+5, sendo D a data da assinatura das minutas de acordo que venham a colocar fim aos litígios abaixo listados; **(ii)** na renúncia, pelo BANIF Brasil, em favor do METRUS, de todos os direitos de sub-rogação sobre os créditos detidos contra terceiros (Artal, Vespoli, Conspar, Kofar e Midiagroup) e as suas respectivas garantias.

Referida proposta foi feita sob o sigilo da Lei 13.140/15 (lei de mediação), a qual proíbe a utilização de seu conteúdo nas lides pendentes, na eventual hipótese de a proposta não seguir adiante.

III. Da proposta formalizada em 07 de fevereiro de 2019.

Considerando o retorno do METRUS, indagando se a proposta poderia ser melhorada, o BANIF Portugal formulou nova proposta (**doc. 07 e doc. 08**), consistente **(i)** no pagamento, em reais, do valor correspondente a €10.000.000,00 (dez milhões de Euros), com conversão com base na Taxa PTAX em D+5, sendo D a data da assinatura das minutas de acordo que venham a colocar fim aos litígios abaixo listados; **(ii)** entrega ao METRUS de imóveis em dação em pagamento no valor de R\$ 23,5 milhões; **(iii)** entrega ao BANIF Brasil dos direitos de sub-rogação dos créditos de Conspar e Kofar.

Foram oferecidos dois imóveis. Um terreno em Barueri e um galpão, com terreno ao fundo (imóvel formado por duas matrículas), no Município de Itu. A Diretoria de Investimentos do METRUS visitou os imóveis em 12/fev/19 e concluiu que ambos não têm liquidez razoável. Essa conclusão desfavorável

ao prosseguimento da negociação com os imóveis propostos foi transmitida em reunião, ao BANIF Portugal.

IV. Da proposta formalizada em 26 de fevereiro de 2019.

Tendo em vista o possível insucesso da negociação por conta da baixa liquidez dos imóveis ofertados, o Banif formulou nova proposta (**doc. 09**), agora se comprometendo a **(i)** pagar o valor da fiança da CGD, a saber, R\$ 59.820.048,98, em espécie, mediante o pagamento do valor correspondente a €10.000.000,00 (dez milhões de Euros), acrescido da diferença apurada para complementar o montante da fiança; pleiteou, em contrapartida, que **(ii)** haja sub-rogação da totalidade dos créditos objeto do litígio; **(iii)** que cada parte arque com os honorários de seus advogados; **(iv)** que o acordo seja homologado na arbitragem e que **(v)** haja desistência da ação de execução proposta em face do BANIF Brasil.

V. Da análise da saúde financeira do BANIF Brasil, BANIF Portugal e da CGD.

Apesar de não ter sido expressamente mencionado nas propostas, seus portadores registraram desde o início que as situações do BANIF Brasil e do BANIF Portugal, como de conhecimento público, não são das melhores. Registraram, ainda verbalmente, que o mesmo ocorre com o Banco Caixa Geral de Depósito (CGD) Brasil e Caixa Geral de Depósito (CGD) Portugal.

Considerando a envergadura do caso e o valor envolvido, o METRUS, na primeira proposta ofertada (24/10/18), foi procurar apoio técnico e contou com a análise do escritório *Mattos Filho* e do escritório *Tozzini Freire*. Também houve a contratação do escritório português *PLMJ*, que fez o seu parecer em parceria com o escritório *Mattos Filho*. Essas análises se debruçaram sobre a saúde financeira do BANIF Brasil. O escritório português também enfrentou questionamento a respeito da viabilidade de se cobrar o BANIF Portugal pela dívida do BANIF Brasil.

Os escritórios foram uníssonos com relação à delicada situação financeira dos bancos BANIF Brasil e BANIF Portugal.

Confirmam-se trechos do parecer do escritório *Mattos Filho*, ao estudar a saúde financeira do BANIF Brasil (**doc. 10**):

Pela análise das Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2016 e 2017 ("DFs"), auditadas pela BLB Brasil Auditores e Consultores ("BLB"), é possível extrair alguns indícios e conclusões acerca da insuficiência do patrimônio do BANIF para fazer frente a todas as suas obrigações financeiras.

(...)

Por outro lado, houve aumento do passivo circulante, de R\$ 400.508.000,00 em 2016 para R\$ 489.278.000,00 em 2017, enquanto o passivo exigível a longo prazo declinou de R\$ 215.193.000,00 em 2016 para R\$ 79.693.000,00.

Ao que parece, as variações no passivo do BANIF podem ter relação com eventuais acordos que o banco está firmando com outros credores, em consonância com seu procedimento de liquidação ordinária. Outros indícios que corroboram esse entendimento são (i) a diminuição significativa no caixa do BANIF, de R\$ 42.457.000,00 em 2016 para R\$ 6.341.000,00 em 2017; e (ii) o aumento das obrigações diversas de curto prazo do BANIF, ligadas principalmente a operações com partes relacionadas, que cresceram de R\$ 19.584.000,00 em 2016 para R\$ 376.413,00 em 2017, provavelmente decorrentes dos aportes do Banco Internacional do Funchal S.A. e da Oitante S.A.

Corroboram a delicada situação financeira do BANIF Brasil o parecer da lavra do escritório *Tozzini Freire* (**doc. 11**):

Em adição a isso, tivemos acesso às demonstrações financeiras do Banif do exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2017². O balanço foi publicado em jornal de grande circulação e aprovado pelos acionistas por meio da Ata de Reunião Ordinária, registrada na JUCESP em 17 de maio de 2018.

Tais demonstrações revelam que o Banif tem acumulado perdas nos últimos exercícios, resultando em um prejuízo acumulado de R\$ 682.060.000,00 no exercício de 2017. Apenas no último exercício, o prejuízo foi de R\$ 17.985.000,00.

(...)

Tais situações, atreladas à circunstância do Banif ter voluntariamente ingressado em processo de liquidação, são indicativas de que tal banco atravessa situação financeira sensível, enfrentando dificuldades financeiras. Isso pode levar ao inadimplemento do débito existente junto à Metrus, especialmente no contexto de liquidação extrajudicial do Banco, inexistindo expectativa de melhora no que se refere à sua situação econômica.

O escritório *PLMJ*, ao se debruçar sobre a análise da situação financeira BANIF Portugal (**doc. 12**), registrou a insolvência e a liquidação judicial do BANIF Portugal, responsável pelas participações do BANIF Brasil, também em fase de liquidação:

O atual processo de liquidação do Banif corresponde ao culminar de um processo de resolução do Banco por decisão do Banco de Portugal.

(...)

Das deliberações do Banco de Portugal acima referidas, resulta, salvo melhor opinião, que as participações correspondentes ao Banif Brasil não terão sido vendidas ao Santander nem transmitidas à Oitante, mantendo-se assim na esfera do Banif³³, entidade que está economicamente insolvente e juridicamente em processo de liquidação judicial.

Ademais, registrou que a impossibilidade de se cobrar o BANIF Brasil não conferirá direito de o METRUS adentrar ao patrimônio do BANIF Portugal. Vale dizer, caso o METRUS se sagra vencedor da arbitragem e o BANIF Brasil não tenha patrimônio suficiente para cumprir com a determinação da sentença arbitral, não será possível ao METRUS alcançar o patrimônio do BANIF Portugal, para fazer frente à dívida do banco brasileiro. Essa vedação é da legislação portuguesa:

Com efeito, o direito português consagra quanto às designadas sociedades de capitais¹ o princípio geral da responsabilidade limitada dos sócios². Assim, em regra, pelas dívidas de uma sociedade de responsabilidade limitada (entre as quais as sociedades anónimas) respondem apenas o património da própria devedora. Os sócios são deste modo irresponsáveis perante credores das suas participadas.

(...)

Independentemente de no caso concreto existirem indícios que possam sustentar um levantamento da personalidade jurídica das sociedades dominadas, nos termos do artigo 3.º, a aplicabilidade do Código das Sociedades Comerciais Português²¹ limita-se às sociedades com sede estatutária ou efetiva em Portugal.

(...)

Por outro lado, o artigo 481.º, n.º 2 prevê que “O presente título aplica-se apenas a sociedades com sede em Portugal”, com as exceções aí previstas, nenhuma delas aplicável ao caso *sub judice*.

A doutrina²² é consensual ao afirmar que o regime previsto nos artigos 481.º a 508.º-E só se aplica a sociedades em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo **em que todas elas tenham sede em Portugal**.

Com relação ao banco CGD Brasil, houve divergência de opiniões.

O escritório *Tozzini Freire* registrou que o banco CGD Brasil permanece em atividade regular no Brasil e que não há notícia de que ele passa por crise financeira. Registrou, ainda, que a CGD Portugal está buscando alternativa para reduzir suas operações e capitar recursos, mediante a alienação das atividades da CGD Brasil:

A visita ao website da Caixa Geral⁵ e registros na JUCESP indicam que a Caixa Geral permanece em atividade regular no Brasil. O último ato registrado na JUCESP, em 21 de setembro de 2018, é a aprovação de contas do exercício fiscal de 2017 pelo conselho de administração, e a publicação das demonstrações financeiras do período.

Não há notícias de que a Caixa Geral atravessa crise financeira ou esteja em vias de sofrer intervenção ou liquidação extrajudicial. Há somente notícias de o grupo internacional integrado pela Caixa Geral está buscando alternativas para reduzir suas operações e capitar recursos mediante a alienação de atividades em determinados países (inclusive o Brasil)⁶.

Também registrou que o patrimônio do CGD Brasil é suficiente para fazer frente à obrigação e que não há nem mesmo que se preocupar com o inexpressivo passivo judicial do banco:

O patrimônio líquido da Caixa-Geral é de aproximadamente R\$ 400 milhões – suficiente para fazer frente à Obrigação - tendo havendo uma redução de aproximadamente 5 milhões entre as demonstrações de 2018 e as demonstrações de 2017.

Por fim, nossa pesquisa fonética indicou a existência de 24⁹ processos judiciais envolvendo a Caixa Geral. Destes, a Caixa Geral figura no polo ativo em sua maior parte, na qualidade de exequente de execuções por título executivo extrajudicial. Não localizamos execuções promovidas contra a Caixa Geral e os processos em que ela é Ré são embargos à execução (portanto, decorrentes de execução por ela promovidas), ou ações pelo rito ordinário, não significando, por si, indícios de insolvência.

Em suma, as informações públicas acessadas não apontam para uma situação de crise financeira ou insolvência da Caixa Geral, tampouco outras situações que pudessem comprometer sua capacidade financeira (como riscos de intervenção ou liquidação).

O escritório *Tozzini Freire* terminou sustentando que “*a situação jurídica da Caixa Geral não aponta risco de inadimplemento da Obrigação, inexistindo indicativos financeiros de que a Caixa Geral se encontra em situação de fragilidade financeira*”.

O escritório *Mattos Filho*, ao concluir que a situação do banco CGD Brasil não é promissora, apontou, exclusivamente, que o banco brasileiro será alienado e que tanto o banco brasileiro quanto o português demitiram 2000 funcionários no exercício de 2018:

Encontramos informações públicas e notícias que afirmam que a Caixa Geral Brasil já está sendo auditada para que, até o fim de 2018, seus executivos façam contatos com possíveis interessados na aquisição da participação da CGD no banco⁸.

Além disso, notícias indicam que a Caixa Geral Brasil e a CGD já demitiram mais de 2.000 funcionários no presente ano⁹, o que apenas corrobora a situação financeira precária do grupo econômico e eventual insuficiência patrimonial para arcar com eventual valor previsto na carta de fiança outorgada para a garantia da Execução.

Frise-se, o parecer do escritório *Mattos Filho* não encontrou escrituração contábil capaz de corroborar a precária situação financeira do banco CGD Brasil.

Por fim, o escritório *PLMJ* também ressaltou exclusivamente que o banco CGD Brasil – cujo capital social é 100% da CGD Portugal –, será alienado:

A CGD é atualmente titular de uma participação social representativa de 100% do capital social da CGD Brasil²⁸.

O recente Decreto-lei 153/2017, de 28 de dezembro, veio aprovar o processo de alienação da totalidade ou parte das ações representativas das participações sociais detidas pela CGD no capital *inter alia* da CGD Brasil.

Analisando os pareceres contratados é possível concluir que será possível, em última análise, receber o valor da fiança bancária da CGD Brasil, no importe de R\$ 59.820.048,94.

Ademais parece que a conclusão da arbitragem ocorrerá em breve. Com efeito, o processo arbitral está em fase final. Ou seja, é provável que no primeiro semestre de 2019 seja proferida sentença arbitral. Não se olvide, todavia, que, como já informado pelo escritório *Sergio Bermudes* (informação que será repisada no parecer do *Brasil Plural*, adiante abordado, **doc. 17**), é possível que o BANIF Brasil tente protelar o cumprimento da sentença arbitral, lançando mão de ação judicial anulatória.

VI. Da análise das ações de execução propostas em face dos devedores das CCBs.

As execuções judiciais propostas em face dos devedores das CCBs têm os seguintes valores de face:

Executado	Valor histórico	Valor corrigido (tabela TJSP – mar/19)
Conspar (distr. em 24/03/17)	R\$ 54.001.749,48	R\$ 57.147.100,00
Artal (distr. em 24/03/17)	R\$ 76.206.482,83	R\$ 80.645.150,00
Kofar (distr. em 25/03/17)	R\$ 35.672.671,66	R\$ 37.750.440,00
Midiagrupo (distr. em 25/03/17)	R\$ 28.003.983,82	R\$ 29.635.086,00

Vespoli (distr. em 25/03/17)	R\$ 72.858.972,68	R\$ 77.102.670,00
TOTAL	R\$ 266.743.867,47	R\$ 282.743.860,47

Vale registrar que esses valores são os constantes dos títulos de créditos CCBs. A procedência das execuções judiciais, todavia, não significa necessariamente que o METRUS irá recuperar os valores acima elencados. O efetivo sucesso da ação dependerá do grau de solvência dos devedores.

No ponto, cumpre registrar que antes mesmo de receber a proposta do BANIF Portugal, no final de 2018, o METRUS já havia encomendado trabalho de levantamento patrimonial dos bens dos executados a fim de descobrir a situação patrimonial das empresas/avalistas e permitir uma persecução eficiente. Ver-se-á adiante que essa investigação só não contou com a análise da empresa Midiagrupo, uma vez que o METRUS já tinha conhecimento de que se trata de empresa insolvente e com sócios e avalistas despatrimonializados.

Com relação à empresa **Conspar (atual Realibras)**, processo n. 1026458-38.2017.8.26.0100, há pedido de penhora *on-line* pendente de análise do Judiciário. Paralelamente, a empresa ofertou embargos à execução, os quais foram julgados improcedentes. Os Executados apelaram e a apelação está no Tribunal de Justiça, distribuída em 25/02/19, ao Des. Relator Souza Lopes (17ª Câm.), aguardando julgamento.

A pesquisa anexa (**doc. 13**) demonstra o seguinte patrimônio passível de discussão para fins de recuperação:

Tipo de ativo	Quantidade	Valor (estimado)
Veículos livres	4	R\$138.472,00
Veículos livres/restrição	4	R\$281.296,00
Imóveis livres	34	R\$5.863.000,00
Imóveis transmitidos - indícios de fraude	4	R\$844.000,00
Total	46	R\$7.126.768,00

Sobre a executada **Artal**, processo n. 1026454-98.2017.8.26.0100, há penhora de 14 imóveis localizados na cidade de Barueri. Em fev/19, foi protocolada carta precatória de avaliação dos imóveis, no Foro de Barueri. Os Embargos à Execução opostos pelos devedores foram julgados improcedentes e a decisão transitou em julgado.

A pesquisa anexa (**doc. 14**) demonstra o seguinte patrimônio passível de recuperação:

Tipo de ativo	Quantidade	Valor (estimado)
Veículos livres/restrição	2	R\$40.737,00
Imóveis livres	2	R\$283.000,00
Imóveis transmitidos - indícios de fraude	4	R\$6.726.000,00
Total	8	R\$7.049.737,00

No que tange à execução da empresa **Kofar**, em fev/19 foi deferida a indisponibilidade de ativos financeiros dos executados (ainda não há resultado). A empresa devedora opôs embargos à execução e aguarda eventual início de instrução probatória, para realização de perícia judicial requerida exclusivamente pela devedora Kofar.

A pesquisa patrimonial anexa (**doc. 15**) demonstra o seguinte patrimônio passível de discussão para fins de recuperação:

Tipo de ativo	Quantidade	Valor (estimado)
Veículos livres	2	R\$90.518,00
Veículos livres/restrição	10	R\$461.044,00
Imóveis livres	3	R\$447.300,00
Imóveis livres - Vitão Cons. e Des. Ltda.	5	R\$1.690.000,00
Imóveis transmitidos - indícios de fraude	4	R\$9.625.000,00
Total	24	R\$12.313.862,00

A execução da empresa **Vespoli** (processo n. 1026466-15.2017.8.26.0100) encontra-se arquivada, aguardando a indicação de bens à penhora para prosseguimento. A empresa Vespoli chegou a embargar a execução e obteve sentença de procedência para afastar a atualização do valor devido com base nos encargos bancários contratados nas CCBs. O Tribunal de Justiça reformou essa decisão, asseverando que nesses casos a entidade de previdência privada se equipara à instituição financeira e pode se valer dos encargos bancários para a cobrança.

A pesquisa patrimonial anexa (**doc. 16**) demonstra o seguinte patrimônio passível de discussão para fins de recuperação:

Tipo de ativo	Quantidade	Valor (estimado)
Veículos livres/restrição	3	R\$92.634,00
Imóveis livres	2	R\$59.000,00
Total	5	R\$151.634,00

Por fim, no que diz respeito à empresa **Midiagrupo**, processo n. 1026462-75.2017.8.26.0100, depois de diversas tentativas de citação, o juiz deferiu o bloqueio de ativos financeiros, via BACENJUD.

À época, foi deliberado que não se contrataria trabalho de levantamento patrimonial para essa empresa, haja vista o custo do material e as informações já conhecidas de que ela está em acentuada insolvência

Da análise das execuções conclui-se que, no total, para fins de recuperação, é possível se discutir sobre patrimônio avaliado em **R\$ 26.642.001,00**. A

expectativa de êxito e o tempo para se recuperar ativos com base nessa discussão são imprevisíveis.

Esse cenário demandaria ajuizamento de ações contra terceiros, a fim de se desconstituir negócios supostamente fraudulentos. Nesse tipo de contencioso são analisadas as condutas dos terceiros, se a aquisição foi de boa-fé, se havia intenção de despatrimonialização, etc. Esse é o motivo preponderante pelo qual não é possível saber a chance de êxito.

Com relação ao tempo dessa discussão, a imprevisibilidade reside na morosidade do Judiciário, associada aos recursos cabíveis.

Um ponto importante há que ser levado em conta. Conforme narrado no histórico deste trabalho, atualmente o BANIF Brasil tem o direito de se sub-rogar nas execuções, “tanto por tanto”.

Significa que, o eventual êxito do METRUS e a consecução do pagamento do valor da carta de fiança do CGD fará com que o BANIF Brasil se sub-rogue, à sua preferência, nas execuções, o que significa dizer que todo o trabalho a ser desenvolvido pelo METRUS ao longo das execuções pode ser aproveitado pelo banco, que certamente se sub-rogará nos melhores créditos, tal como afirmado, inclusive, pelo parecer do banco *Brasil Plural* que adiante será abordado com maiores detalhes:

Ainda, é imprescindível ressaltar que, na ausência de acordo, mesmo que o procedimento arbitral nº 89/2013 seja resolvido em favor do Metrus, total ou parcialmente, o Banif mantém seu direito de sub-rogação dos créditos equivalentes ao valor pago, a serem por ele escolhidos, nos termos da decisão arbitral já proferida nesse sentido, em razão da natureza da garantia de fiança. Naturalmente, aqueles de maior perspectiva de recebimento serão escolhidos, ficando reservado ao Metrus os créditos remanescentes.

Vejamos, adiante, o conteúdo do parecer do banco *Brasil Plural*.

VII. Do parecer do consultor banco *Brasil Plural* sobre a proposta mais recente ofertada pelo BANIF Brasil e do relatório de processos do escritório *Sergio Bermudes*.

A proposta de pagamento do valor da carta de fiança da CGD em espécie foi objeto de análise do consultor do METRUS, banco *Brasil Plural* (**doc. 17**). O escritório *Sergio Bermudes* também encaminhou relatório de processo recente, para subsidiar o presente estudo (**doc. 18**).

Da análise dos trabalhos é possível concluir que os pareceres endossaram a ideia de se fechar o acordo.

Com efeito, dentre as desvantagens de se prosseguir com a contenda, o banco *Brasil Plural* registrou a possibilidade de o BANIF Brasil **(i)** ajuizar ação anulatória de eventual sentença arbitral favorável, “*a fim de ganhar tempo e impedir o pagamento da fiança por este concedida*”; e registrou também **(ii)** a própria liquidação já em curso que “*dificulta e deve retardar a cobrança dos valores devidos pelo Banif*”.

No que diz respeito às execuções das CCBs dos devedores, o parecer do *Brasil Plural* encontrou valor de patrimônio passível de recuperação de crédito no importe de aproximadamente R\$ 26 milhões, semelhante ao valor encontrado pela Gerência Jurídica do METRUS, ao analisar os documentos de investigação de patrimônio:

Munidos dessas informações, temos como razoável estimar a probabilidade de recuperação dos créditos em aproximadamente R\$ 26.000.000,00 apenas, não sendo possível ter controle sobre o tempo de duração dos processos, como já alertado.

Ponto importante trazido pelo parecer do *Brasil Plural* diz respeito à possível discussão a respeito de **(iii)** prescrição parcial das CCBs, por conta de ausência de cobrança no prazo legal, ainda que o atraso não tenha sido de responsabilidade do Metrus. O *Brasil Plural* estima que há R\$ 65 milhões de

valores objeto das execuções judiciais, cuja tese de prescrição pode ser aventada.

Não obstante, registrou (nesse sentido, o escritório *Balera Advogados* – **doc. 05** – também já havia registrado com relação à execução da Vespoli) que a tese de prescrição não vingou em algumas defesas dos devedores (a discussão ainda não transitou em julgado), motivo pelo qual é possível estimar que o valor de parcelas prescritas, por ora, foi baixado para aproximadamente R\$ 19 milhões.

Por outro lado, *Brasil Plural* apontou os aspectos estratégicos a serem considerados para análise do acordo: **(i)** problemas de contabilização da fiança BANIF Brasil seriam mitigados, sem necessidade de ressalva no parecer de auditor independente e o **(ii)** tempo de duração dos processos e a rentabilidade do valor recuperado, se eventualmente aplicado.

Sobre o tempo de duração dos processos e a rentabilidade do valor aplicado, o recebimento dos valores, imediatamente, conferiria alternativas imediatas de aplicações ao METRUS.

A título de exemplo, veja no material anexo, elaborado pela Gerência de Investimentos do METRUS (**doc. 19**), que os R\$ 99 milhões empregados no segundo semestre de 2009, se aplicados em um investimento conservador, remunerado pelo CDI, teriam rentabilidade significativa, nesta data.

Em suma, *Brasil Plural* tem a opinião favorável à negociação da dívida com o BANIF Brasil/Portugal:

Diante de todo o exposto acima, consideradas as premissas e ressalvas feitas ao longo deste parecer, acreditamos ser positiva a negociação da dívida com o Banif, porquanto, nos termos propostos, o Metrus receberia, à vista, o valor integral correspondente à Fiança Caixa Geral, que é a garantia líquida do processo de execução existente, a ser efetivado no momento da assinatura do acordo.

A sub-rogação total dos créditos pode não ser o mais favorável ao Metrus, mas em um cenário de acordo, que dispensará maiores gastos e desgastes com as cobranças judiciais que têm baixas perspectivas de recuperação, a concessão nos parece justificável e razoável. Mesmo porque, pela natureza do contrato de fiança, o Banif é garantidor das obrigações e não devedor principal, de modo que terá de fazer seus esforços para recuperar alguma parcela do pagamento feito em benefício de terceiros.

Por sua vez, o escritório *Sergio Bermudes* ao relatar o andamento dos processos ativos, registrou ao final que vislumbra dificuldade na localização de ativos voltados ao pagamento da quantia a que o METRUS tem direito:

Desfecho esperado

- Entendemos que, ao final da ação de execução, é possível que o METRUS venha a receber os valores devidos pelos emissores da CCBs e pelos avalistas, com dificuldade na localização de ativos.

VIII. Das despesas processuais havidas até o presente momento.

Levantamento junto à Gerência de Controladoria do METRUS (relatório anexo - **doc. 20**) apontou que até o presente momento o Instituto gastou **R\$ 3.384.035,19** com despesas voltadas à recuperação do ativo CCCB Banif.

Despesas Custas Banif	Total
Despesas Honorários/ Consultorias	(1.363.815,26)
Arbitragem	(1.360.255,50)
BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	(96.114,88)
VILARDI ADVOGADOS	(563.849,55)
	(3.384.035,19)

São gastos com pareceres, consultorias, custas processuais, honorários advocatícios, periciais, etc.

Importante registrar que o presente investimento resultou em auto de infração lavrado pela PREVIC (AI 23/2015) em face de Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori, Sérgio Reis Quaglia, Leopoldo Massardi, André Tivoli, Amaro

Vieira da Silva, Jaime José Matos Rebelo e Sami Tebechrani. Também resultou em ação penal promovida em face de Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori, Sérgio Reis Quaglia (processo n. 0015449-69.2014.403.6181).

As despesas com o patrocínio desses processos, a saber, R\$ 96.114,88 e R\$ 563.849,55, respectivamente, ainda não foram ressarcidas pelo seguro, que sustenta o fato de que esse cenário não teria sido supostamente ventilado no preenchimento da proposta de seguro, motivo pelo qual estaria desobrigado a segurá-lo. Atualmente, o METRUS persegue a condenação do seguro ao pagamento dos ressarcimentos aplicáveis (processo n. 1052076-19.2016.8.26.0100).

IX. Conclusão.

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

- i) em razão da insolvência do BANIF Brasil, da insolvência do BANIF Portugal e a impossibilidade jurídica de se cobrar o BANIF Portugal por dívida de filial brasileira, eventual êxito do METRUS na arbitragem principal (PA 89/2013) levará a possível execução da carta de fiança do banco CGD, no importe de R\$ 59.820.048,94;
- ii) a chance de êxito das execuções promovidas em face de Conspar, Kofar, Vespoli, Midiagrupo e Artal é possível, sob o ponto de vista jurídico, entretanto, há considerável dificuldade de se recuperar ativo com a procedência dessas demandas, haja vista o fato de que as empresas também estão insolventes e seus sócios/avalistas se despatrimonializaram, fato este que ensejará a necessidade de se provar fraude contra credores para tentar obter êxito. Ainda assim, será possível conseguir recuperar ativo considerando patrimônio avaliado aproximadamente em R\$ 26 milhões (jan/19);
- iii) a sentença da segunda arbitragem (PA n. 49/2014), confere ao BANIF Brasil o direito de preferência de sub-rogação aos créditos do METRUS, o que significa dizer que todo o trabalho de recuperação de ativos perseguido nas execuções judiciais poderá ser aproveitado pelo BANIF Brasil, caso a fiança da CGD seja quitada e ele se sub-rogue nos melhores créditos;
- iv) o consultor banco *Brasil Plural* opinou favoravelmente ao acordo de recebimento de R\$ 59.820.048,94, mediante o pagamento do valor correspondente a €10.000.000,00 (dez milhões de Euros), acrescido

da diferença apurada para complementar o montante da fiança; (ii) sub-rogação da totalidade dos créditos objeto do litígio em favor do BANIF Brasil; (iii) que cada parte arque com os honorários de seus advogados; (iv) que o acordo seja homologado na arbitragem e que (v) haja desistência da ação de execução proposta em face do banco.

Sob o ponto de vista jurídico, não há ressalva a ser feita. O acordo é uma tentativa de se recuperar um ativo em *default*, cuja perspectiva de recuperação futura, caso haja êxito da demanda, gira em torno do próprio valor ofertado (R\$ 59.820.048,94). Por fim, considera-se possível a chance de êxito das execuções judiciais, mas baixa a expectativa de recuperação de valores, o que torna razoável considerar no ajuste a sub-rogação dos créditos envolvidos nessas ações.

É o parecer.

São Paulo, 13 de março de 2019.

Carlos Renato Lonel Alva Santos
Gerente Jurídico – OAB/SP 221.004

ROL DE DOCUMENTOS

Doc. 01 – primeiro parecer do banco *Brasil Plural*

Doc. 02 – parecer do escritório *Balera Advogados* (23/10/17)

Doc. 03 – e-mail solicitando proposta formalizada

Doc. 04 – segundo parecer do banco *Brasil Plural*

Doc. 05 – parecer do escritório *Balera Advogados* (09/04/18)

Doc. 06 – proposta BANIF Portugal – 24/10/18

Doc. 07 – proposta BANIF Portugal – 07/02/19

Doc. 08 – adendo à proposta – sub-rogação dos créditos de Conspar e Kofar

Doc. 09 – proposta BANIF Portugal – 26/02/19

Doc. 10 – parecer do escritório *Mattos Filho*

Doc. 11 – parecer do escritório *Tozzini Freire*

Doc. 12 – parecer do escritório *PLMJ*

Doc. 13 – pesquisa de bens Conspar

Doc. 14 – pesquisa de bens Artal

Doc. 15 – pesquisa de bens Kofar

Doc. 16 – pesquisa de bens Vespoli

Doc. 17 – terceiro parecer do Banco Brasil Plural

Doc. 18 – relatório de processos do escritório *Sergio Bermudes*

Doc. 19 – ensaio da Gerência de Investimentos – R\$ 99 milhões em CDI

Doc. 20 – relatório da Gerência de Controladoria – despesas CCCBs Banif